



## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 163100-62.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO RAMOS, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nádia Torres de Castro Cordeiro, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 858-55.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CATARINO DE FRANÇA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator, para reautuar. **Processo: RR - 223-25.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): GILBERTO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os critérios para as promoções por antiguidade e merecimento postuladas e o enquadramento do reclamante como beneficiário dessas; e julgar sobrestado o exame dos temas remanescentes. Após, subam os autos a esta Relatora, com ou sem recurso das partes. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 193-42.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LEIVANDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Advogado: Dr. Alexandra de Lima, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Advogado: Dr. Felipe Trazzi Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em 5 (cinco) minutos, no início ou no fim de cada turno, ou em 10 (dez) minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366; indeferir o pedido de condenação em verba honorária e inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 547-67.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ TEÓFILO DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 521/525 no tocante ao tempo gasto pelo reclamante no período anterior e posterior à jornada de trabalho com troca de uniforme, alimentação e espera por condução fornecida pela reclamada. Sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 591-31.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Mozart Vctor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diamantino Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Trindade, Recorrido(s): JOSÉ SILVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Recorrido(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 10120-91.2014.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIRAI DONIZETE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o recurso ordinário em ação cautelar. **Processo: AIRR - 11215-28.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRAI DONIZETE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 297-87.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Lima Corrêa, Recorrido(s): CLÁUDIO DAS CHAGAS GENTIL, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Nadja Nerissa Melati, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele conhecer quanto às "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Renata Aloise de Freitas.

**Processo: ARR - 311-04.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s) e Recorrente(s): IZAQUE BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de analisar a preliminar de nulidade por desrespeito ao artigo 514, inciso II, do CPC, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; dele conhecer no tema "DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine a controvérsia sob o prisma da Orientação Jurisprudencial nº 125, ficando prejudicados os demais temas trazidos no recurso; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona da Agravante e Recorrida.

**Processo: ARR - 3510100-43.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIO PARUCKER, Advogada: Dra. Camila Kapp, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à contradita de testemunhas, às diferenças salariais correlatas à função administrativa, à gratificação de função, à carga horária, às horas extras, ao intervalo entrejornadas e de recreio, às progressões funcionais, à complementação pedagógica, ao imposto de renda, à compensação e aos juros e correção monetária, e conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato aos reflexos no descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravante e Recorrido. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Agravada e Recorrente.

**Processo: RR - 84600-93.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): SARA BRISON SORIO, Advogado: Dr. Adílio Domingos dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente.

**Processo: RR - 2630-30.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ PAULO DONÁ E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): APR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a responsabilidade objetiva do empregador, devolver os autos ao regional para que examine o recurso ordinário da reclamada quanto às matérias declaradas prejudicadas. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Jorge Pinheiro Castelo. **Processo: RR - 766-28.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS PRATES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Não incidência sobre o valor do aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1461-22.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CAMILA BORGES GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão suscitada quanto ao pedido sucessivo de remuneração das horas extras à luz da distinção entre parte fixa e variável do salário; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 838-85.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDAI NERY DE MELLO, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 136600-04.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): TEILOR ALEXSANDRO KNOBLOCH, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas ao cerceamento de defesa, à responsabilização subsidiária, à compensação de jornada, à configuração de julgamento extra petita, à integração do aviso prévio, à integração do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin conheceu o recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilização subsidiária" por violação à Súmula 331, item IV, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Angela Maria Raffainer Flores. **Processo: RR - 2351000-56.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Silvestrin, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MURILO SCHILIPACK, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; II - não conhecer dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1468-60.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ KRUPA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras - cargo de confiança bancário"; dele conhecer quanto ao tema "Horas extras - divisor 200 - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que determinou a observância do divisor 200. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 2114-21.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO HERNANDEZ LEONARDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 69100-48.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ABRÃO DO AMARAL, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 145500-65.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11970-15.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): RONI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 11970-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 145500-65.2008.5.04.0201, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): RONI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Eriton Francisco Panta de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 3700-64.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO FILARDI ALVES, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o enquadramento do Reclamante na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: AIRR - 10879-39.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA DUTRA, Advogado: Dr. Flávia Maria Leocádio Ari, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Zerlottini Issac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 798-79.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): GIOVANI CARNEIRO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 41200-20.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): APOLÔNIA DOMINGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: Min. I - não analisou as prefaciais nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - não conheceu do Recurso de Revista no tópico "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; III - conheceu do Recurso no tema "PRAZO DE ESTABILIDADE - AUXÍLIO DOENÇA" por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverteu o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta (fls. 9). Julgou prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: CauInom - 402-37.2015.5.00.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Autor(a): OI S.A., Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Réu: FRANCISCO RENATO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicada a ação cautelar. **Processo: AIRR - 588-52.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO RENATO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131-18.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADALTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 420-59.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DIAS DE GOIS NETO E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-07.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Claus Nogueira Aragão, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS PONTES, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 504-66.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procuradora: Dra. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1193-29.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - INVALIDADE - EFEITOS - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos substituídos o pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, por dia em que houve supressão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, em relação a todo o período laborado; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ARR - 2199900-48.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉA VAZ DE LISBOA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): A B ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Martos, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANAPREV ADMINISTRADORA DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e



II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido artigo da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO EM POUCOS MINUTOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "BANCÁRIO - DIVISOR", por violação ao art. 64, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a aplicação do divisor 150 e o pagamento das horas excedentes à 6ª diária e 30ª semanal como extras, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 895-32.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOARES ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 745-67.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Agravante(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1580-02.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): SIDNEY PORCINCULA, Advogado: Dr. DOMINGOS ASSAD STOICHE, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1878-27.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO GASPARGASPAR, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer de agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19100-38.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): JAILSON FERRAZ, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANOS MATERIAIS. FORMA DE PAGAMENTO", por ofensa ao art. 475-Q, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão da obrigação de constituição imediata de capital em pensionamento mensal vitalício correspondente a 100% da remuneração do Reclamante; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 66-19.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral





Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): PERLA CRISTIANE CORRÊA, Advogado: Dr. Ivo José Pacheco, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 67-53.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): AGITA SORVETES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Reginaldo Luiz Nicola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 96-61.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENEDITO LUIZ ALMEIDA, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 108-08.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Recorrido(s): NEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS. APLICAÇÃO DO ART. 475-O DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. **Processo: ARR - 119-55.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional convencional e, na falta deste, o de 50%, observando-se os reflexos legais. **Processo: RR - 126-90.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 134-78.2013.5.20.0005 da**



**20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 141-82.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SOLANGE ARAÚJO LOURENÇO JORGE, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo para, afastando a intempestividade, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 168-12.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NELSON ESQUINELATO, Advogado: Dr. Paulo Lallo, Recorrido(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 177-58.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JANAINA NEVES REGIS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 216-25.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIONE FISCH, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 225-26.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): RENI PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 238-07.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): BRENDA ARAÚJO DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 263-97.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Pereira Alciprete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 299-59.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Francelino Moreira Lima, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BONFIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RO - 301-33.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MARQUES SEIXAS, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no



art. 267, VI, do CPC. Custas pela Recorrente, já recolhidas. **Processo: RR - 334-44.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Vânia Cristina Siviero, Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER DO REGO, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Recorrido(s): PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): TEMPORAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar à responsabilização da Recorrente pelos créditos reconhecidos ao Autor, excluindo-a da lide. **Processo: ED-AIRR - 335-22.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): MARIA DE JESUS MELO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 393-96.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Advogada: Dra. Auzeneide M da Silva, Agravado(s): NILTON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): CLAER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 428-28.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SELBACH, Advogada: Dra. Rudinéia da Silva Cervieri, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TIMER JORDÃO, Advogado: Dr. João Batista Cerutti, Recorrido(s): CLÁUDIO ESPÍNDOLA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Jornada da Rosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, Advogado: Dr. Renan Braatz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, Advogada: Dra. Juliana da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o terceiro Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 446-12.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ANTÔNIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 455-66.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PACAJUS, Procurador: Dr. HERÁCLITO SANTOS DA ROSA, Recorrido(s): IVANILDO DE OLIVEIRA BRAGA SOUSA, Advogado: Dr. ALEXANDERSON ÍTALO DE OLIVEIRA MARANHÃO, Recorrido(s): INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E EMPREGO - IASE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 533-42.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlane de Carvalho Santana Carneiro, Advogada: Dra. Samara Coelho Gonzaga, Recorrido(s): AIEDA MARIA DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Advogada: Dra. Jânides Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 547-50.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁBIO DE SOUZA SIMÃO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): A.R.M. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr.



Ubiracy do Nascimento Moura Santos, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 553-69.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS DE MACEDO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 586-23.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraneý dos Santos, Recorrido(s): MIGUEL FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 587-56.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): CLEITON GALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 611-29.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEX EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 706-15.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOANA D'ARC DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 790-06.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): JORGE LUIZ GUIMARÃES MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 814-36.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): HENRI DOUGLAS SILVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária. Aviso Prévio Indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: Ag-AIRR - 837-26.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): EVERTON MENDONÇA GARDÉS, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 872-42.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÍCERO CRUZ DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares,



Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 872-72.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 920-17.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HERMÓGENES LOURIVAL COSTA BOCCANERA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 925-39.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SAMUEL CARVALHO ALENCASTRO VEIGA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 927-29.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ AUGUSTO MENDES CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Costa Carvalho, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 938-44.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): DAYANA JASMIN AGUARYO DA SILVA, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - indeferir o pedido, feito em contraminuta, de condenação da Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 971-20.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): MARIANA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio de Paiva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1067-73.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): SÔNIA SUZETE FRÉO DALAN, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1069-87.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA GALINDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1070-89.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERCILIO ANTUNES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Humberto



Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo, afastando o óbice apontado no julgado, e prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1136-13.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): PAULO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1140-07.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): SUELLEN SANTANA PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1141-16.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): IRENE APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1166-96.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): FRANCISCO AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1180-77.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1242-96.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GARRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): GUSTAVO FONTANA MELO, Advogado: Dr. Salvianor Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1267-13.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1282-76.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 1314-75.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELIO



RODRIGUES BISPO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Cristina Martiniuk, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BURI, Advogada: Dra. Ana Carolina Domingues de Oliveira Araújo, Embargado(a): FREITAS & ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1347-73.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOÃO SANTANA RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1350-12.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MOCAM SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Arão dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio dos Santos, Embargado(a): VIVIANE BERTOLDI, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1380-22.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ROBSON VIANA DA PENHA, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1482-02.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): IVALDO BENEDITO ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, por conseguinte, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista interposto pela União. **Processo: RR - 1500-76.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): MARIA ODETTE SANTOS DE AZEREDO PASSOS, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1513-19.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PAULO CÉSAR FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PINHEIRO TORRES - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1536-19.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO DA LUZ CARVALHO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida,



Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1569-20.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EROTILDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristian dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1666-03.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMATER - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): ADAIR RECH, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "EMATER. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. LEI ESTADUAL PREVENDO CONCESSÃO AUTOMÁTICA DAS PROMOÇÕES" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a concessão automática das promoções por merecimento ao período posterior à edição da Lei Estadual nº 16.536, de 30 de junho de 2010. **Processo: AIRR - 1744-26.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDIO VIEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1767-85.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): EDILSON SIMÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1779-68.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): DINA AMÁLIA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1854-72.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DO AMPARO COSTA LIMA, Advogado: Dr. José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1888-71.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): EDIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1902-37.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICTOR ALVES VENNERI MACHADO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes,





Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1946-46.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): EDSON BOTELHO SANTOS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1950-72.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MATILDES MARIA RODRIGUES ARRAIS, Advogado: Dr. José Olímpio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1955-46.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2339-09.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELIR GARCIA DE MORAIS FILHO, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Agravado(s): COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2052-58.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzi de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ PINHEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA SÚMULA 219, I, DO TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS", por violação do art. 790, § 3º, da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 2069-49.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): JOSEFA FLORÊNCIO DE MELO, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2077-96.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LOURENCO ANDRADE, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2111-40.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): GRACIELA APARECIDA GALDINO CORREIA, Advogada: Dra. Araci Carrasco Martins Mota, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. CONCEPÇÃO NA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À ESTABILIDADE", por violação do art. 10, II, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular. **Processo: ED-AIRR - 2125-22.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): JULIO ARANHA FIGUEIREDO FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Assaf Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2237-92.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CROMUS EMBALAGENS IND E COM LTDA, Advogado: Dr. João Vieira Rodrigues, Embargado(a): AMANDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Morari Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 2300-69.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): CARLOS GARCIA VASQUEZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 2318-85.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): AYRTON TARDELLI, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2339-09.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1955-46.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Agravado(s): CELIR GARCIA DE MORAIS FILHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): COOPERATIVA DETRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2464-31.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANE OLIVEIRA BERNARDO, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravado(s): SALOMÃO E ZOPPI SERVIÇOS MÉDICOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Aldo de Cresci Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2550-08.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2593-42.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO



ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): SUSI KELI RUAS, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 2633-41.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEXANDRE MICHELOTTO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos Embargos Declaratórios, dar-lhe provimento para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2690-42.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JESUEL PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 2786-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): EDVALDO JOSÉ BATISTA LAGES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2827-04.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): FLÁVIA DE CARVALHO ALCANTARA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2860-71.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA IRENE DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3136-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): OSVALDO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 3924-53.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ODAIR RONCAGLIO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 4261-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): JOSENILDE MARIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Caixa Econômica



Federal da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10400-48.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ALEXANDRE OTERO PERES, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10919-53.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10965-47.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 13700-31.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAIR DE PAIVA, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional convencional, observando-se os reflexos legais. **Processo: AIRR - 14900-02.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19100-09.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luciano Kellermann Livi Biehl, Recorrido(s): EP FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sfoggia Campoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20026-59.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): FELIX LEANDRO SILVA MODZEIESKI, Advogado: Dr. Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 20166-91.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): RODRIGO CARDOSO SERTÓRIO, Advogado: Dr. Paulo César Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 22700-93.2010.5.21.0006 da 21a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOSILENE REZENDE MAIA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 25000-18.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROSEANE ANELLI MOZER, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamante, com efeito modificativo, para, sanada a omissão apontada, prosseguir no exame do Recurso de Revista do Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ED-RR - 25400-45.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NORMA SIMONE PEIXOTO FIGUEIREDO ZOGHBI, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Embargado(a): LUAU ATELIÊ ALQUÍMICO PRODUTOS AROMATERÁPICOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 33200-13.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a primeira Reclamada ao pagamento dos salários do período de estabilidade desde a data da rescisão contratual até 26/08/2007. **Processo: AIRR - 33900-35.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): ABRAÃO DE CASTRO RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 37200-09.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravado(s) e Recorrente(s): AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Valdir Martelli, Agravado(s) e Recorrido(s): RBG COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 40000-77.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCA YERA GARGEL, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 41900-17.2002.5.01.0041 da 1a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Caroline Vollu Crelier de Macedo, Embargado(a): ELIAS CHAHIN CHAIA, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 48600-90.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER. EXTENSÃO AOS TRABALHADORES DO SEXO MASCULINO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT para os empregados do sexo masculino substituídos pelo Sindicato Autor. **Processo: RR - 51400-94.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIO LOURENÇO SILVA, Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. **Processo: RR - 51800-22.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DULCINEI VIRGÍNIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos "por fora". **Processo: ED-RR - 52600-03.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 54600-29.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): AMAURY LIMA CAHINO, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 54800-61.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MAGNO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Oliveira de Paula, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 57300-90.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOAO WILSON DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Embargado(a): JOÃO MARIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 62100-50.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 67700-43.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REGIS ANTONIACI GUEDES, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Embargado(a): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 69100-16.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): CRISTIANO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR e RR - 77300-15.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ARY SILVA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Natália de Melo Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ANUÊNIOS E INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes de anuênios e interstícios; II - negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da segunda Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 82100-83.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Embargado(a): EMOS - SERVIÇO ESPECIALIZADO CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84500-88.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): ELIAS PRADO ANELLI, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 86300-36.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO



DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrente(s): ROSÂNGELA DE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 91140-29.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA CIRILO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91700-43.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALEXANDRE MAGNO DE ALCANTARA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 95900-21.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): MARIA LOPES DOS SANTOS CERQUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Marçal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 99900-41.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Recorrido(s): RONALDO MENDONÇA, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CUMULADA COM MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", de forma parcial, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e "INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NAS LEIS 6.708/79 E 7.238/84", por contrariedade à Súmula 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) os honorários advocatícios; b) a multa e a indenização por litigância de má-fé, previstas no artigo 18 do CPC; e c) o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: AIRR - 100200-08.2012.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Fernando Sávio Andrade de Lima, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE SOUSA NITÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Silas Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101700-64.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADENILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 102300-56.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,





Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA VENTURA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): JOÃO DE ARAÚJO FERRAZ E OUTRA, Advogado: Dr. Sildomar da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade solidária do curador", por violação do artigo 933 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à responsabilidade solidária da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 104500-18.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): REVONILDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 104600-18.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Recorrido(s): ENOC MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adma da Conceição Fernandes, Recorrido(s): SICAL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT INDEVIDA. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados, e ainda para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 106900-15.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): ALMIR JARDIM VIANA, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107100-89.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO TARCIO ABADE ALVES, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 107300-72.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OFTALMOCLINICA ICARAI LTDA, Advogado: Dr. José Ferreira Gómez, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA PIZZOTTI, Advogada: Dra. Welma Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 107700-35.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OSMIRALDO CYPRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 108800-53.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OFICIAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Isac Romagnoli Silveira Lima, Embargado(a): ALEXSANDRO ALCANTARA DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 109100-31.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOAO MARIA



PEREIRA, Advogado: Dr. Breno Cabral Cavalcanti Ferreira, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 111100-29.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): DELFINO ALBERTINI, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 114500-49.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do pagamento do imposto de renda devido pelo empregado, determinando que os descontos fiscais sejam calculados e recolhidos nos estritos termos da Súmula 368 e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: ED-AIRR - 115800-07.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Embargado(a): ADT ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO TORRES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 119240-07.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. A GAZETA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Agravado(s): ENRIQUE ALVES ALVARENGA, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo. **Processo: ED-RR - 123700-25.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Embargado(a): TELMA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 123900-83.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO CESAR PORCIONATTO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Cristiane Braga de Barros, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 125700-38.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; II - conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Levantamento do depósito recursal", por má aplicação do art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do referido dispositivo ao Processo do Trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 130900-38.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL EM LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. EXPOSIÇÃO A CALOR EXCESSIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos postulados na inicial. **Processo: RR - 135900-79.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrente(s): OTÁLÍO LEOPOLDINO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Autor quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 179000-37.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Agravado(s): DANIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183400-63.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUELENE SALLES, Advogado: Dr. João Reginaldo da Costa, Agravado(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 186500-50.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SILVIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 202000-74.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NANCI PARANHOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 218400-63.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): MARTA FERNANDES BRAZ, Advogado: Dr. Marcelo Pugliesi, Agravado(s): FORT TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 221800-77.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉCIO AMARANTE PREUSSLER, Advogado: Dr. Rafael Lunelli da Rocha, Advogado: Dr. Crís Daniele Terres, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Felipe Mucholowski, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade subsidiária da CEEE no pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 254400-25.2010.5.03.0000**



**da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Embargado(a): CARLOS ARLINDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 345900-19.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrente(s): DAMARIS CRISTINA GABARDO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observados os reflexos legais. **Processo: RR - 419100-02.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): CLEONICE FIÚZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000912-48.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): VERA LÚCIA ESTEVAM, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1329200-94.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FEITOSA, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. GERENTE DE CONTAS", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula 102, IV, do TST, e "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito e excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassaram a oitava diária. Deve ser observado o divisor 220, nos termos da Súmula 343 do TST. **Processo: RR - 3392200-17.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): CLÁUDIO LORENA PIRES, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 38-46.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - SINDPOC, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): GERSON ALVES COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-62.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA



PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): RENATA EUGÊNIA BUENO BARBOSA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62-70.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENOVE METAIS E PLÁSTICOS LTDA, Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiza Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-76.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS TOSTA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Castro, Advogado: Dr. Glauco Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-42.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MILTON DE GENOVA, Advogado: Dr. Alexandre Costa Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-66.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO GATTO, Advogado: Dr. Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-29.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): MARIA ZENEIDE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Gilson Francisco Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-95.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VALDECIR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111-96.2012.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Recorrido(s): VOLNEY EMERSON BAUM, Advogada: Dra. Miriam de Matos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 144-36.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): MOACIR PIZZOLATO, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146-97.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO SAMUELS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Vaccaro Meira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 184-93.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEANDRO FREITAS FURTADO, Advogado: Dr. Leandro Lima, Recorrido(s): CLUB MED BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "acúmulo de função" e "adicional de transferência. Provisoriamente", por violação dos artigos 843, § 1º, e 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante as diferenças salariais por acúmulo de função e deferir o adicional de transferência nos períodos em que esteve prestando serviços nas dependências da reclamada na unidade de Trancoso-BA, quais sejam, de 2/12/2006 a 1/6/2007 e 1/8/2008 a 30/4/2009, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 185-83.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA IZABEL HOSPITAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Recorrido(s): ISAC DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Francisco Lobo Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade processual arguida e afastar a revelia aplicada à reclamada, deferindo a juntada da contestação e documentos, bem como determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para prosseguir com a instrução processual e proferir nova decisão, como entender de direito. **Processo: AIRR - 186-49.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRLEY APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Carlos Eurico Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-55.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OUROLÂNDIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Trindade, Agravado(s): EDIMÁRIO SANTOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Advogada: Dra. Diane Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-63.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, Advogado: Dr. Eduardo Bernardelli Barbosa, Agravado(s): SILVIO DA FONSECA, Advogada: Dra. Noemi Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 238-96.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSARG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): JOÃO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 238-48.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CONSÓRCIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): ANDRÉ ALVES GOMES, Advogado: Dr. Gerlane Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 250-62.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO RAFAEL URTADO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 259-79.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): DÉBORA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 261-91.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELSSÊ CAVALHEIRO PIRES, Advogada: Dra. Caroline Canozzi Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "Inexistência de responsabilidade subsidiária", "Adicional de periculosidade. Honorários periciais. Reflexos.", "Regime compensatório. Revelia. Adicional de horas extras." e "Intervalos para repouso e alimentação. Jornada 12x36", dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 266-14.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Dra. Angélica V.F.Dubra, Embargado(a): WELITON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida, Embargado(a): CONSTRUTORA RODRIGUES LIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 279-82.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LEANDRO RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-61.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): G.B.A. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Giselle Beutler Veronezi, Agravado(s): AILSON GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Vianna Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 296-66.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Marcos Wanderley da Silva,



Embargado(a): NILSON DA SILVEIRA ROSSI, Advogado: Dr. Vilson Guido Trapp, Embargado(a): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 324-76.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ANDERSON COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Georgia Christina Libório Barroso, Agravado(s): ALMIR FERREIRA DA SILVA & CIA. LTDA. - GALISA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 329-03.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCIOSI PAULINA DANTAS, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360-05.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO CLAILSON ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa Bezerra, Recorrido(s): APM TERMINALS PECEM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 368-08.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARISA DE LOURDES GARRIDO COSTA, Advogado: Dr. Isaac Geraldo Silvestre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-59.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Agravado(s): ALINE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Luana Jajah da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-08.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): ADRIANO FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 414-50.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELZENA RODRIGUES PINHEIRO MAIA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Recurso ordinário adesivo não conhecido por aplicação da Súmula 422 do TST", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a delimitação recursal, afastar o não conhecimento do recurso ordinário adesivo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, como entender de direito; e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; e b) tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamante, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie seu recurso ordinário adesivo quanto aos temas objeto de insurgência, resta prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 436-39.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE





SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): AGENOR FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 481-06.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DENIS MARTINS GUIDARA, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Fernando Loeser, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 487-34.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): NAURA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-33.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ADILSON ALMEIDA DUARTE, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-68.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSÉ DUBIEL, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 491-77.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do respectivo adicional e reflexos. **Processo: AIRR - 492-85.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNÉIA DA SILVA BRITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-97.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): EUGÊNIO ALVES, Advogado: Dr. Beatriz Rodrigues Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 503-36.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: HEBER LUÍS LUCENA GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rinaldo



Penteado da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os três embargos de declaração. **Processo: AIRR - 505-66.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s): COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - CAEL, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LEANDRO ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 507-05.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): DOUGLAS LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 538-23.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MANOEL PASCOAL PROCÓPIO, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Recorrido(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 557-59.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMAZÉM CORAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alexandre Maia Fernandes, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578-07.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRIO LÚCIO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com os devidos reflexos. **Processo: AgR-ED-RR - 580-11.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VARGAS DE JESUS ANDRADE, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 590-50.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Ridrigues, Agravado(s): JANILSON SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-86.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 600-90.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Embargado(a): SIDNEY PEREIRA GOUVÊA, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Embargado(a): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Embargado(a): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do recurso de



revista como causa de seu não conhecimento e prosseguir na análise dos pressupostos específicos do recurso de revista; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 622-70.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 622-92.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): JULIMAR CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 624-52.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE DE SOUZA GARRIDO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas três primeiras reclamadas (CEEE-D E OUTRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela quarta reclamada (ELETROCEEE) quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria"; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 632-88.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): ANDRÉIA BISPO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Rosângela Labre da Silveira, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-75.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 682-42.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA DA SILVA MACÊDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Matte, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO CANOENSE LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTES, Advogada: Dra. Glacy Veloso Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tópico "diferenças salariais", dele conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade - empregada que permanece dentro do veículo durante o abastecimento realizado por terceiro", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de adicional de periculosidade e à responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais a teor da



Súmula nº 457 do TST (fls. 274/276 e 287 - peça 1), dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ nº 305 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 286 - peça 1). **Processo: AIRR - 688-45.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): MAURO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-79.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTER BAPTISTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 702-09.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): VANESSA CRESPILO GRISANTE, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; dele conhecer no tocante à "intempestividade do recurso ordinário - interrupção do prazo recursal pela oposição de embargos de declaração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelos reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que o examine como entender de direito. **Processo: AIRR - 722-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): ANDRÉIA VALDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 729-60.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA FERREIRA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 729-54.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 743-63.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRUT'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELADOS DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Dr. João Henrique de Lima Lôbo, Recorrido(s): JONAS LUIZ DA



SILVA, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 754-42.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ROZEANE GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 759-03.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLES ODETE MACEDO NUNES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Gabriela Barros Bacellar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 774-53.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MÁRIO MOACIR COSTI, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-15.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-82.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogado: Dr. André Milton Denys Pereira, Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Advogado: Dr. Francisco Leal de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-69.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RILDO CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-04.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): CARLA MICHELI MIRANDA DA FONSECA, Advogado: Dr. Wilmar Pinto de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 866-32.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ODETE MENDES ROCHA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 869-54.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARTNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Ferretto



Schmitt, Recorrido(s): BENERVAL MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 888-56.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): REINALDO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rita Aparecida da Conceição Arnoldi Furlaneto, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-30.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARISA DONIZETTI POSSATTI SANCHEZ E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-11.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Gomes Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 961-98.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Juliano Cardozo Silveira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 980-64.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): IVANILDA BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, Embargado(a): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 982-47.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Vale, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 985-90.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): RITA HELENE GOES REQUENA E OUTRA, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-48.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DANIEL QUEIROZ DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria do Livramento Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-14.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ROSE KARINA MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): ALFEU LUIZ MEZZALIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1010-57.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): EDSON GABRIEL DA COSTA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1030-97.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Pereira Albino Júnior, Recorrido(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a segunda reclamada, Vale S.A. **Processo: AIRR - 1031-54.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): EDSON MARIANO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-89.2012.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezídoro de Lima Regis, Agravado(s): ALZENAIA DOS REIS RAMOS, Advogado: Dr. Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-65.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): GILVANETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1088-83.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): ADALBERTO DE MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24, I, da Lei nº 8.847/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da recorrente. **Processo: RR - 1088-40.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Recorrido(s): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Recorrido(s): ANNE CAROLINE SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Robson da Penha Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1107-32.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Agravado(s):



IVANILDE LEITE LEAL, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1117-91.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO ROBERTO TROLEZZI MENDES, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1142-70.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Sofia Mara de Melo Cunha, Recorrido(s): CLEVERSON RAMOM CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1169-29.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TABOCAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Assis Martins, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1177-09.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): VICENTE CLOVIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1178-93.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1180-05.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDENICE APARECIDA MUNHOZ ANTUNES, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-11.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): WAGNER ULISSES DE SOUZA, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): PAULO DEIBSON BATISTA PIRES, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-82.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO FABIANO MOTTA, Advogado: Dr. Kátia Florentino, Agravado(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1218-66.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): JEFERSON KONZEN, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): AMPLA SUL SERVICE LTDA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de





declaração. **Processo: AIRR - 1219-30.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EDNÉA DA CONCEIÇÃO CHAVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1231-19.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RECI CAÇULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jisely Porto Nogueira, Agravado(s): MASTER FESTA CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Osair Pires Esvicero Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Harry Friedrichsen Júnior, Agravado(s): LIBANEZA KAMIS PALM, Agravado(s): JOANNA CIPRIANA PEIXOTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-05.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): IZABELTH AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1239-14.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA GIACOMINI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do respectivo adicional e reflexos, conforme requerido na inicial, a ser apurado em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1283-67.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): ROGERIO MATHIAS LEME DE FARIA, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere aos seguintes pontos: "intervalo interjornada", "intervalo intrajornada" e "adicional noturno - prorrogação da jornada no período diurno"; e dele conhecer quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elasticscimento de jornada - norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes às 7ª e 8ª horas diárias e aquelas excedentes da 36ª hora semanal, limitadas à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, bem como os respectivos reflexos; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária, observada a limitação, o adicional, os reflexos e a prescrição já declarados pelas instâncias ordinárias. **Processo: AIRR - 1302-95.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA COSTA DE SANTANA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1304-08.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): NILSON SANDIM, Advogado: Dr. Giovanne Rezende da Rosa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 1313-87.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): ZELI LIMA DE VARGAS, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-85.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): DAIANE SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer de agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-05.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): TELMA CRISTINA TIMÓTEO AGUIAR, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Advogado: Dr. Felipe Correia Alves Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-17.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANGLEBSON TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-30.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON DE BARROS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1406-82.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ZILMA MESQUITA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Evandro Borelli Cordeiro, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-87.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JORGE BARNABE DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pinho Rodrigues Júnior, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-42.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVERS VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-38.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): PEDRO LIMA GONÇALVES, Advogada: Dra. Áurea Feliciania



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1489-77.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Recorrido(s): JULIANA PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à OJ 415 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título (horas extras) durante o período não prescrito do contrato de trabalho; e dele não conhecer em relação ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo". **Processo: AIRR - 1587-56.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CLARICE BUENO COSTA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1644-19.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADÉLCIO ALESSANDRO CONSTANTINO, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - comissionista puro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do disposto na Súmula 340 desta Corte quanto à apuração das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada; e não conhecer do tema "intervalo interjornada". **Processo: RR - 1661-02.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas: "transcendência", "auxílio-alimentação - natureza jurídica indenizatória - previsão em norma coletiva durante toda a contratualidade", "horas extras - dias de substituição" e "CTVA" e; dele conhecer no tópico "divisor - horas extras - sábado do bancário - descanso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150 e 200 para o cálculo das horas extras, conforme a jornada estabelecida; conhecer no tema "adesão ao novo plano de benefícios de previdência complementar privada - recálculo do valor obtido no saldamento do antigo plano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de integralização da reserva matemática e recálculo do saldamento com a inclusão das parcelas CTVA e horas extras habituais, mantendo a condenação das reclamadas de forma solidária, no particular, ressaltando, ainda, a observância do regulamento anterior no que diz respeito ao recolhimento das contribuições devidas sobre as parcelas ora deferidas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal nos tópicos: "competência da Justiça do Trabalho - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "ilegitimidade ativa", "ilegitimidade passiva - responsabilidade solidária", "prescrição", "gratificação de função - compensação - relação jurídica não vinculada à opção do empregado pela jornada de oito horas", "adesão ao novo plano de



benefícios de previdência complementar privada - recálculo do valor obtido no saldamento do antigo plano" e "embargos de declaração protelatórios - multa". **Processo: AIRR - 1663-02.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): DANIELLY LIMA DA SLLVA BRAGA, Advogado: Dr. Juliana Borba de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685-90.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIANA RAFAELA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA, Advogado: Dr. Lucas Gonçalves Salomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1693-85.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INGEBORG BUCHLI, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamante e conhecer do seu recurso de revista quanto ao tópico "auxílio-alimentação - empregada admitida antes da supressão do referido benefício aos aposentados", por contrariedade à OJ-T nº 61 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia, em parcelas vencidas e vincendas, desde a supressão, na forma postulada na letra "c" da fl. 19 - peça 1 da petição inicial; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos tópicos "adesão ao novo PCS - transação - horas extras", "prescrição - horas extras", "prescrição - auxílio-alimentação", "CEF - bancário - PCC -opção pela jornada de oito horas - ineficácia - exercício de funções meramente técnicas - não caracterização de exercício de função de confiança" e "divisor de horas extras", dele conhecer quanto ao tema "base de cálculo das horas extras e compensação entre as horas extras prestadas e a diferença de gratificação de função recebida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da gratificação de função pertinente à jornada de seis horas na base de cálculo das horas extras deferidas, bem como para determinar a compensação correlata à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da parte final da OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 1715-47.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUAÇU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Recorrido(s): CELSO RODRIGUES RAFAEL, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de declaração considerados protelatórios. Indenização por litigância de má-fé" por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1842-95.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROZANE XIMENES VAZ, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1860-42.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Recorrido(s): CAROLINA DE ARAÚJO PANELLI, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): JEJ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1884-11.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): LINDINEIA GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1911-06.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RONALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1953-46.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERALDO VALTER DE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição - gratificação semestral - reajuste salarial - norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da pretensão relativa ao reajuste salarial previsto em norma coletiva, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente no recurso de revista às fls. 667/669. **Processo: AIRR - 1979-03.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Natasha Albrecht, Agravado(s): PLÍNIO SÉRGIO FERREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2016-35.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Carla Travaina Braz, Agravado(s): BRUNO MAYCON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2023-75.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÓLIDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): VALDENILSON MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Recorrido(s): GRAZIELLE SIMONE SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Deserção do recurso ordinário. Sistema e-doc. GFIP com autenticação bancária ilegível. Irregularidade na impressão do documento digitalizado" e "Multas por embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 5º, LV, da CF e 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração considerados protelatórios e, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, Sólido Construções e Empreendimentos Ltda., determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2035-10.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ezileide Pitanga, Agravante(s): ISAIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Matias, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo INSS, pois incabível, nos termos do art. 897, "b", da CLT; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2104-**



**19.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ EDILTON DINIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade da Súmula nº 452 desta Corte Superior (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a prescrição parcial da pretensão às promoções e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine os pedidos do reclamante relacionados às promoções previstas no Plano de Cargos e Salários, como entender de direito. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2170-68.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2181-04.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ALCEU GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2206-24.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARIA JANETE MOYA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da parcela "sexta parte" sobre os vencimentos integrais da reclamante, excluídas as gratificações que, por expressa previsão legal, não integram o cômputo de quaisquer vantagens pecuniárias. **Processo: AIRR - 2288-19.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2384-71.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUINTILIANO GABRIEL JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400-39.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA AULINA MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2432-97.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Recorrido(s): ANDERSON JUSTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2439-**



**66.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL BATISTA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de deferir o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, assegurados seus reflexos legais nas demais parcelas de natureza salarial, nos termos postulados na inicial. **Processo: AIRR - 2562-02.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): SEVERINO DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2574-39.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): CLEIA FIGUEIREDO DOS REIS, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2773-38.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOYCE APARECIDA LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Proietti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2791-45.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA CLARICE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2853-18.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENISE DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2967-43.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): DANIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3389-18.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEILSON LEANDRO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6661-29.2013.5.12.0018 da 12a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): RENATO ERBS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - invalidez - efeitos - natureza jurídica". **Processo: RR - 10131-63.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RODRIGO PIZZI, Advogado: Dr. Fabricio Bortoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10234-60.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): AMONEDIA FAÇANHA DE FREITAS, Advogado: Dr. Otniel Laion Rodrigues, Recorrido(s): CIA. PROMOTORA DE VENDAS - PROVEBAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Embargos de declaração. Multa do parágrafo único do art. 538 do CPC aplicada cumulativamente com indenização por litigância de má-fé. Impossibilidade", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé arbitrada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 10341-16.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): JARDES GUSMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10428-52.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10478-61.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): ALEXSANDRO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10641-97.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): IZIDRO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10733-50.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Agravado(s):





PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11037-71.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPÓSITO CASA NOVA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): KATHERINE DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Jaqueline Freitas Reis, Agravado(s): MADSOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11043-88.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): NILSE APARECIDA GRANDINI MEDEIROS, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11051-93.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): SIDNEI NOÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: RR - 11105-52.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DENISE APARECIDA LEAL SOARES, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11394-82.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ISMAEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11477-31.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIANE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11691-19.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AIRTON RICARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11920-49.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): EDUARDO BRITO CARDOZO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): MANUCLEAN SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E PINTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12100-06.2005.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo,



Agravado(s): YARA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20951-80.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiane Cassini Peter, Agravado(s): ALVANO FERRARI, Advogado: Dr. Jaqueline Beatriz Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 22500-44.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NAMUR PINOTTI DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "multa dos artigos 467 e 477 da CLT"; dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral do intervalo intrajornada devido, acrescido do adicional legal, na forma preconizada pelo aludido verbete. **Processo: AIRR - 33800-56.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RENATA CRISTINA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37400-47.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 43900-84.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉRICA MONTEIRO, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido e ao tema afeto à competência da Justiça do Trabalho; e dele conhecer no tocante à sucessão e à responsabilização solidária, por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária e excluir as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 57800-50.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PEDRO MANOEL DA CUNHA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multas do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 66500-63.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de DEPAMINONDAS DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Eliana Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72700-15.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): BRUNO OTOCH MARTINS PEREIRA E SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Iannibelli de Almeida, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. , Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91800-78.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Nara Fonseca Alves, Agravado(s): MARIA ANTONIETA BARBOZA TRANQUILINO E OUTRO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105700-95.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Recorrido(s): ANGÉLICA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): PROATIVA TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 105800-39.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL HW S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tiago Voss dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113700-23.2002.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 114100-35.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogado: Dr. Bianca



Zoehler Baumgart Crestani, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): JUAREZ BURIOL, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 119600-45.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Valdir da Cunha Santos, Agravado(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132100-59.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Dessarte, reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 152400-63.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO BACALGINI, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165000-96.2003.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Agravado(s): CLÉSIO DO CARMO BARSANTE, Agravado(s): OMNINVEST DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169300-03.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): RIANE ROCHA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e dele não conhecer em relação ao tema "caixa executivo - acúmulo de gratificações de função comissionada e "quebra de caixa" - possibilidade". **Processo: ARR - 186085-68.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): RENÉ HORONGOSO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos tópicos "pré-contratação de horas extras - prescrição", "contribuições à FUSESC", "unicidade contratual", "BESC - adesão ao PDI - quitação - preclusão", "adesão ao PDI - compensação", "promoções por antiguidade", "ajuda-



alimentação", "descontos salariais - seguro de vida em grupo", "multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários", "diferenças de indenização do PDI, FGTS + 40% e verbas rescisórias" e "honorários advocatícios e correção monetária", dele conhecer quanto ao tema "bancário - transporte de valores - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, que, em observância ao princípio da razoabilidade e às peculiaridades do caso, é fixada no valor de R\$20.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento. Custas, em reversão, pelo reclamado, no valor de R\$400,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$20.000,00. **Processo: AIRR - 193000-54.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): ROSANGELA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217085-19.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220400-03.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): MARCELO SOARES BOTELHO, Advogada: Dra. Marta Luzia Benfica Fraga, Recorrido(s): ENERGEST S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 247800-32.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270000-32.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Agravado(s): RICARDO ROSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Sulamita Ruth Haber Balissiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286700-17.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALESSANDRA VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 555785-74.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele C.F.Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 819440-87.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Raquel Frota Fontenelle Sousa, Agravado(s):



MASSA FALIDA de CENTRO DE ENSINO SILVEIRA CRUZ LTDA., Agravado(s): ALCEU TOTTI SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1350-08.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JHONATA KILLER FERREIRA, Advogado: Dr. Romulo Inowlocki, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: Min. I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restringir a condenação da Reclamada, no particular, ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas, e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença; II - negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 11-10.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO RODRIGUES NOBRE, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): BELLER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 14-14.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): WILLIAM ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 44-71.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO BERTON, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - não conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 50-37.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselli Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 66-21.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): HENRIQUE GUIMARÃES CARDOSO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 88-31.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s) e Recorrente(s): EZIQUIEL ROGÉRIO BARBOSA, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "FERIADOS TRABALHADOS - REGIME 12 X 36 - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação ao art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos feriados trabalhados em dobro; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 133-23.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): HOSANA MARIA DE LIRA, Advogado: Dr. Domenico Junqueira Landi, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 142-62.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 178-25.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): LUCILENE FERREIRA CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179-73.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SALUS ADEVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Rohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 179-60.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULO CESAR PISANI, Advogado: Dr. Júnior de Faveri, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 208-81.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Téssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ELESSANDRA DA SILVA ALEIXO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 212-94.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAURINO CANTIDIO MANOEL DUARTE, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r.



sentença. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (fl. 110).

**Processo: AIRR - 217-64.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEANDRO LOURENCO SOARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 234-82.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): CLOVIS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eron Batista Chaves, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 235-69.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 239-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravante(s): ALEXANDRE ZANARDI TARDIN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e da Reclamante para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: Ag-AIRR - 247-17.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTAGEM TÉCNICA LTDA - MONTEC, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 265-03.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LILIAM GRACE ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 319-97.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IZAÍAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que, reconhecendo que o Reclamante se submetia ao





regime de turnos ininterruptos de revezamento, prossiga no exame do feito, abordando a existência ou não de regular negociação coletiva, conforme dispõe a Súmula nº 423 do TST. **Processo: AIRR - 321-38.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Agravado(s): JULIANA MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Ferreira Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325-24.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 331-14.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANTONIA BASSETTO ORSI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 346-70.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS JOSÉ MARQUES DE MATOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS. **Processo: ARR - 348-15.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LEONETE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamante da responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; não conhecer do recurso nos outros tópicos; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 361-09.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira da Silva, Recorrido(s): PALOMA RENATA



GOMES FORQUIM, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 389-90.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL BERGER SALDANHA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Avelaine Cardozo, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; ii) dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; iii) dele não conhecer quanto aos demais temas; iv) negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: RR - 405-68.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Filipe Costa Ramos, Recorrido(s): FERNANDO SCHIMITT FERNANDES, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Recorrido(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da União, por má-aplicação da Súmula nº 197 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada pela sentença e pelo acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela União como entender de direito; ii) julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Porto Alegre. **Processo: AgR-AIRR - 424-12.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MULTICABO TELEVISAO LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EVANDRO ATAÍDE SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Bruna Rafaelle Monteiro Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 444-93.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GARCIA MORENO, Advogado: Dr. Ivanilde de Oliveira de Santana, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 479-36.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): THAIS AMARAL FERREIRA, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 516-68.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafaela do Rego Monteiro Gonçalves, Agravado(s): MARCUS



ANTÔNIO DA SILVA GUIDIO, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA GUIDIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524-53.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): ALESSANDRO ROBERTO RICI, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 527-97.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAIDES ERONI BERNARDES GAMARRA, Advogado: Dr. Daiane Cristina Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO (FSNH). **Processo: ED-RR - 546-78.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargado(a): PAULO CÉSAR PERUCIO GALVÃO, Advogado: Dr. Leopoldo Antônio Cardoso, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 548-47.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): ALESSANDRO DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Franciele Pedroso Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 561-15.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): ANGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 566-90.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LENICE PLETTE HUFF DE CAMPOS E OUTRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 569-03.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): SÔNIA SOARES DIAS, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 583-91.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Maurílio Sérgio da Silva Filho, Recorrido(s): VALDELY ALMEIDA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a revelia e a confissão ficta impostas à Reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que reabra a instrução processual e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 585-35.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): EVELYN OLEGÁRIO SILVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): ÁKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 588-16.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IRISDALVA LICINIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 603-87.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): VALDIR RIBAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Giuliano Miranda, Agravado(s): JOTA W. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 612-71.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MÁRCIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana de Souza Morandi, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 624-47.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOHN BEAN TECHNOLOGIES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): INALDO CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 644-69.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): CRISTIANO GUARIBA DA COSTA, Advogado: Dr. Vagner do Prado Barbero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT - VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 649-19.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): ELMAN



DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação a multa em questão; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 691-43.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DENIS NAREZZI DE JESUS, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 696-96.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Camila Perissini Bruzesse, Advogado: Dr. Luiz Carlos Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad, Advogado: Dr. Rafael Gomes Corrêa, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Advogado: Dr. Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): ROBSON FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 706-63.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 727-92.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH DE AVINCOLA VICOSI, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s) e Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 741-36.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): H ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Costa Carvalho, Recorrido(s): FLAVIO ELIAS PALMEIRA FILHO, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 746-06.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOANA IZABEL GUIMARÃES NAKAMASHI, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 749-35.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS", por violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais decorrentes da revista íntima; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: ED-RR - 756-40.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): RENALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 761-23.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): LAERCIO FERNANDO VENTER, Advogado: Dr. Renan Penck Messinger, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GERAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Ismael José Perpétuo Decol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - ATO ÚNICO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto, inclusive no tocante à aplicação do divisor 220. Julgar prejudicada a análise do tópico sucessivo do recurso relacionado à jornada de trabalho ("alteração da jornada de trabalho - lesividade - adicional de horas extras"); dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 780-66.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Recorrido(s): HÉLIO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Recorrido(s): TEC LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Laércio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos honorários advocatícios; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: AIRR - 785-16.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): PAULO SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811-11.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min.



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Scaraboto Zago, Agravado(s): JHONNY CAETANO FERNANDES, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 811-69.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S. A., Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Recorrido(s): JOSUE BRANDÃO DO CARMO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 824-12.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA CLARA XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): DUCHACORONA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 833-15.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s): FRANCISCO BRAZ MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 834-78.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): PAULA CRISTIANE DE LIMA LENCINA, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): L&M SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 842-09.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ELIAS FERREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Sérgio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 845-63.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGNALDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, desconsiderando a condição puramente potestativa de deliberação da diretoria da Reclamada. Julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 856-58.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTEX LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravado(s): GESSY DE LOURDES LINHARES, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 866-78.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIO JOSÉ GAWLIK, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 867-81.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MIGUEL CORDEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Raphael Steff Mendes, Agravado(s): MIDAS ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTÁBIL, Advogado: Dr. Rossana Alves Moure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872-66.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA BARBOZA BRÁS DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 879-43.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRIBUIDORA VALE DO RIO DOCE LTDA.- DISVALE, Advogado: Dr. Landerson Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jean Paulo de Lima, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Aloísio Afonso de Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MANHUAÇU LTDA. - DISVEMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira da Silva, Agravado(s): CARLOS RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 891-03.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): VICENTE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 909-16.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CAMILA CRISTIANE DA ROSA, Advogado: Dr. Roberto Augusto Klippel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 918-12.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Robinson Eliseu Reck Padilha, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Recorrido(s): PROFICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Sandro Carvalho de Fraga, Recorrido(s): LEANDRO MAXIMILIANO KIELING, Advogado: Dr. Leonardo Romero de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 924-39.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSE CLÉIA VIANNA PRADO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante no tema "AUXÍLIO-REFEIÇÃO - AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir à Reclamante o





pagamento dos reflexos postulados decorrentes da integração do referido auxílio; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 940-31.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rossana Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALEX SANDRO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: RR - 959-62.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO CÉSAR FOGACI, Advogado: Dr. Edson Laxa, Recorrido(s): CERÂMICA ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 137 da CLT e 7º, XVII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: Ag-AIRR - 976-58.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1019-55.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): GABRIEL OURIQUE DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1032-12.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolín, Embargado(a): NILTON CESAR CORDEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto Nobuo Taniguchi, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1047-52.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOZE CAMILA LOVATO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chenquer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Elvis Olivio Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1052-12.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): HELEN JUCHEM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da CEF; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF. **Processo: RR - 1056-34.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado



João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Venâncio Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, afastada a irregularidade de representação, examine o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1069-59.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDISON ARCAS, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 1085-15.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NADJA MARIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1085-02.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CÍNTIA JERICÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1089-09.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADIMAR SANTANA LOPES, Advogada: Dra. Maria Joelite Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1176-29.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANB FARMA LTDA, Advogado: Dr. Viviane Miranda, Advogado: Dr. Penélope de M. Sade Della Bianca, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): ATHOS FARMA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1200-59.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): RIKELME KRUGER SALES, Advogado: Dr. Raphael Tassio Cruz Ghidetti, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s) e Recorrido(s): RDJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO REDEPETRO - ES, Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada FINDES no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1204-50.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Thais Maieski e Oliveira, Recorrido(s): PÂMELA TAUANA PETRY, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação arguida em contrarrazões; conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1205-41.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉSAR EDUARDO BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1208-70.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ANDRÉ HILLE DE ARAÚJO FRANCO, Advogado: Dr. Iocaã Costa Simões, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1221-46.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): EDIMILTON CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1224-79.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO CARLOS DE PAULA, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Advogada: Dra. Catarina Machado, Agravado(s): ATON CONSTRUTORA E INCORPORADORA MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235-73.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BOTAFOGO S.A., Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): TÚLIO LUSTOSA SEIXAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1336-22.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA GOVEIA, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1342-73.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Montané Comin, Agravado(s): EMILIA BENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1356-56.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): JEILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1386-15.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIMUNDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1390-97.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Silvestrin, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SEVERINA VIEIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em tela; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - REVISTA VISUAL DE BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1438-64.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): ADEMILTON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "indenização por dano moral - transporte de valores - quantum indenizatório", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); por unanimidade, dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1447-60.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCIMILTON DIAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Elsie Carolinne Nascimento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1471-45.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALICE DE JESUS ESTEVAM PROSPERO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marila Santos de Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Martinez Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1475-22.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DÁRIO DE OLIVEIRA BONFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator, para reautuar. **Processo: Ag-AIRR - 1479-19.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1496-36.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): SILVANI SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1513-35.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):



JAILTON BONELLI, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Andréa Aline Vergani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1570-44.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRÍGIDO IBANHES, Advogado: Dr. Jacques Cardoso da Cruz, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator, para reautuar. **Processo: ARR - 1627-34.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO LOURES AMARAL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1646-71.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de AURORA NAPOLEONE DAMANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1671-80.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): FABIO OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1711-33.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA. - CEI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Dosciatti, Agravado(s): HELLEN REGINA FANHANI, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1712-11.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL, Advogado: Dr. Rodrigo Peres Torelly, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO / SINTRAERV, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1716-67.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Pololi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Áureo Vinhoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT - RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO", por violação ao artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa



prevista no artigo 467 da CLT; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1725-16.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Agravado(s): BERNADETE MAIA GIBIM, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1824-21.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): CELESTE ANTÔNIO FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PISO SALARIAL - SALÁRIO MÍNIMO - REAJUSTE", por violação ao art. 7º, IV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na Reclamação; dele não conhecer no tópico "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS"; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas em reversão, das quais ficam isentos os Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 1828-71.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO VILANOVA, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1830-82.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA LTDA. - EMCONBRAS, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO DONIZETE DE FARIA, Advogado: Dr. Lucas de Melo Mendonça Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA ROCEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1885-28.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): STEPHANE CAROLINE GOMES, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, restabelecendo a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1893-53.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula nº 428, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas de sobreaviso, com reflexos e integrações em 13º salário, férias com 1/3, aviso prévio, FGTS com multa de 40% (quarenta por cento), horas extras, repousos e feriados, participação nos lucros, adicional por tempo de serviço e adicional noturno; dele não conhecer no tópico "SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO". **Processo: RR - 1900-55.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAGDA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira,



Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO TOTAL - NORMA COLETIVA", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento, como extras, de 60 minutos por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, acrescidos dos reflexos respectivos; não conhecer do recurso no outro tema. **Processo: AIRR - 1974-21.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): JANAINA CORREIA FERNANDES GOUVÊA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2030-49.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BEL POSTO LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ELSON GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2074-51.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: J2R COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): ADEGILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2082-07.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Recorrido(s): ESPÓLIO de JULIETA ROCHA MACHADO, Advogado: Dr. José Cesar de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 24, I, da Lei nº 8.847/94 e 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que, superado o óbice apresentado, prossiga no julgamento feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2139-25.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): DAILSON ANUNCIAÇÃO CEBALHO, Advogada: Dra. Najla Milena Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2196-62.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: IZAURA MATHIAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2273-27.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Oliveira Júnior, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2301-76.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ESMAELA CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, no tópico



"FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2316-89.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARÍLIA FONSECA PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Dra. Solange Moreira de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2325-03.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOEL CASSIANO IGNÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Hilma Vianna Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2339-66.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CELI GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2464-88.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): TEREZINHA RUFINO DE MOURA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2497-94.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ÉRICA NEGREIROS MATOS, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da remuneração do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, não concedido, como horas extras, com o correlato adicional e reflexos, conforme apurado em liquidação; indeferir o pedido de reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras parcelas (cf. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1); dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por dano moral, com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 2609-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): DIEGO ALISSON DITTRICH, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J





DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má aplicação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; e dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 2834-66.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOURIVAL FOGAÇA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5265-97.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): S. I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Recorrido(s): OSMIFRAN CICERO DE ANDRADE SILVESTRE, Advogada: Dra. Mariana Salvatti Mescolotto, Interessado(a): SUL IMAGEM INSTALAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Interessado(a): NET FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Interessado(a): ADATEL TV E COMUNICAÇÕES SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Baldassarre Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 9400-05.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): SOLIMAR SOARES GARCIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): MG DUMANS ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 10005-96.2013.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): JOAQUIM FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 10135-72.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DIEGO CALIXTO VILELA, Advogado: Dr. Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10156-74.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10225-55.2013.5.04.0271 da 4a. Região**,



Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA SALGADO SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10325-07.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VIVIANE SANTOS NATAL SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10849-04.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Advogado: Dr. Rafael Matos Gobira, Advogado: Dr. Alexander Cerqueira Martins, Advogado: Dr. Paloma Dornas dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Lilian Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Advogado: Dr. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Clériston Lima Caldas, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11700-34.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOSÉ NETO HOLANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florianilton Teixeira Machado, Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11735-31.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO VITORINO, Advogado: Dr. Mauricio Muelas Evangelista Casado, Agravado(s): TERMA RECICLAGEM DE PAPEL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): MARIA LÚCIA MARCOLINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Aurelio Vicente Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20106-69.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): JULIANA GIACOMELLI BASSANI, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e II - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 20411-52.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTRAS, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS ANUNCIAÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20461-58.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): WALDIR SIPP, Advogado: Dr. Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24400-05.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENÁRIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETROSERV S.A., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 34100-91.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 36100-37.2009.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTERLESTE EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): HÉLIO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Alessandra Gomes Marques, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, em razão da contradição reconhecida no acórdão, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a tempestividade do Recurso de Revista da Reclamada, e prosseguir no julgamento do feito; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38600-13.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator, para reautuar. **Processo: AIRR - 46700-19.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARISA FERREIRA MOTA, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravado(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Dr. André Borgheti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49900-37.2013.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JULIANA OLIVEIRA JANUÁRIO, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): ROSINEIDE MEDEIROS - ME, Advogada: Dra. Ana Raquel de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 51800-66.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSAL MUSIC LTDA., Advogado: Dr. Antônio Domingos Meirelles Quintella, Recorrido(s): ALEX RODRIGUES PINTO, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Recorrido(s): NETPLUS SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM



SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brillhante Filho, Recorrido(s): ACDC INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Recorrido(s): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL, Recorrido(s): HORTHUS - COOPERATIVA AUTOMAÇÃO INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61500-06.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SAL EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Recorrido(s): DORILEIDE SILVA DE SALES, Advogado: Dr. José Rodrigo Barboza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; dele conhecer quanto à "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: ARR - 62700-82.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO CASTELO BRANCO DE BRITO GUERRA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: RR - 65800-88.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrente(s): VITALINA MARIA LEMOS DE MORAES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - SERVIDOR CONCURSADO - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE - REINTEGRAÇÃO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da dispensa e julgar improcedentes os pedidos de reintegração e de pagamento de parcelas pelo período de afastamento; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos, tendo em vista a concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: RR - 67500-62.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Recorrido(s): VALDECY BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76000-66.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): RAMÃO



RAFAEL ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele conhecer no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: AIRR - 78300-16.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s): GONÇALO ARNALDO FERREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 79800-21.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): EDJANE GOMES FREIRE, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: ARR - 81900-94.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; II - negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 84800-53.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SUTTO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 90400-26.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): HÉLIO DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 99240-95.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): ADAIR FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 100728-31.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Advogado: Dr. Lenoir de Souza Ramos, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): PROEN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 100900-65.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAIME DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114700-85.2008.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): NATANAEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 115800-74.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JONATAN RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 118000-12.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): FRANCISCA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119300-60.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): UBIRACI DA CRUZ DAMASCENO, Advogado: Dr. Alisson Petros de Andrade Feitosa, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 120200-47.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LENI ÂNGELA VIDAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123000-96.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Recorrente(s): CARLOS TENÓRIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS - PRORROGAÇÃO EVENTUAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras a título de supressão do intervalo intrajornada; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e III - conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) no tópico "FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de novas parcelas à base de cálculo, o recolhimento das cotas de contribuição pela CEF e pelo Reclamante; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 126800-04.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): GABRIEL JOSÉ COLMENERO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. René Perbeils, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 128000-07.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCELO APARECIDO DONIZETE SANCHEZ, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Embargado(a): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 130100-41.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): FÁTIMA JUREMA DAS NEVES, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130200-80.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JAILTON PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Recorrido(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO TOTAL - NORMA COLETIVA", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que deferiu o pagamento de horas in itinere e reflexos; dele não conhecer quanto ao tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO". **Processo: RR - 134000-57.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS



DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TÂNIA MARA SANCHO PINTO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ATUALIZAÇÃO - TAXA SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 151500-96.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Adenio Carneiro Vilela Júnior, Recorrido(s): MICHELLE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Hilton Hril Martins Maia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele conhecer quanto ao tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 169100-55.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CONOD, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 175100-65.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): PAULO DOS REIS PAZ SILVA FILHO, Advogada: Dra. Natália Leone Bassetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 183700-30.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CESÁRIO ALVES, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 193700-34.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): GENSYSTECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 194885-61.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUIZ KROETZ, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alisson de Bom de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 208400-07.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DHL LOGISTICS





(BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Recorrido(s): EDVALDO APARECIDO DIAS CAMARGO, Advogado: Dr. Hermes Barrere, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante e extinguir o feito com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC, restabelecendo a r. sentença de fl. 154. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 216600-73.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MAURO COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Ruman, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 218500-92.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR LUCCHIARI, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 219500-59.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 222385-59.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Recorrido(s): JOSÉ PAULO PAES, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA - ATUALIZAÇÃO", por violação ao artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; não conhecer do Recurso nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 269100-89.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA LÚCIA ISILDA FARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 317200-71.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 402200-91.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SWAMI VIVECANANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 510100-28.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PAULO ROBERTO TISSIANO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 554/557, no ponto. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma